

MINUTA DE CONTRATO Nº/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE VILHENA-RO, E A EMPRESA
..... (PROCESSO
ADMINISTRATIVO N.º 14313/2025).

Aos (....) dias do mês de do ano de dois mil e vinte e cinco, o **MUNICÍPIO DE VILHENA**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella, s/n.º, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **Flori Cordeiro de Miranda Junior**, brasileiro, solteiro, agente político, portador da Cédula de Identidade RG sob n.º 304253790 SSP/SP e CPF sob n.º 309.160.068-83, residente e domiciliado na cidade de Vilhena/RO, e, de outro lado,, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ n.º, com sede a, nesta cidade de, daqui a diante simplesmente designada **CONTRATADA**, tendo como representante o Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º e CPF sob n.º, residente na cidade de, e acordam na realização do presente Contrato, cuja celebração foi autorizada na Solicitação de Despesa nº, do Processo Administrativo n.º/2025 e licitado através do Edital de Pregão Eletrônico n.º 090/2025/SRP – do tipo maior percentual de desconto – ampla participação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, dos Decretos Municipais nºs. 59.674/2023, 59.677/2023, 59.678/2023 e demais legislações aplicáveis, que regem também a forma prevista deste Contrato, nos termos da proposta vencedora, submetendo-se os contratantes, às seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO (Art. 6º Inciso XXIII Alínea a; Art. 18 Inciso II; Art. 40 §1º Inciso I da Lei nº. 14.133/2021)

1.1 O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa na prestação de serviços de agenciamento de passagens terrestres, para atendimento das necessidades de deslocamento das unidades administrativas do Município de Vilhena/RO, conforme Justificativas, Estudo Técnico Preliminar, Mapa de risco, Termo de Referência, Cotações, proposta vencedora da Licitação da modalidade Pregão Eletrônico nº 090/2025/PMV/SRP a qual deu origem aos preços registrados na Ata de Registro de Preços nº-2025, constantes no Processo Administrativo n.º 14313/2025, que, com seus anexos, ficam fazendo parte deste termo, independentemente de transcrição para todos os fins e efeitos legais.

1.2 Abrangência dos serviços

A prestação dos serviços compreenderá:

- a) Emissão, alteração, cancelamento e reembolso de passagens terrestres intermunicipais e interestaduais, conforme demanda das unidades;
- b) Fornecimento de informações sobre rotas, horários, frequências, tarifas e promoções, subsidiando a escolha mais adequada pela Administração;
- c) Atendimento a situações excepcionais e urgentes, incluindo plantão fora do horário comercial, finais de semana e feriados;
- d) Garantia de cumprimento de toda a legislação aplicável, incluindo registro ou autorização do Ministério do Turismo, conforme Lei nº 11.771/2008 e Portaria MTur nº 38/2021;
- e) Manutenção de registros detalhados de todas as operações, garantindo rastreabilidade e transparência;
- f) Entrega periódica de relatórios à Administração, contendo informações sobre quantidade de passagens emitidas, valores pagos, promoções aplicadas e problemas resolvidos;

- g) Observância das normas de proteção e confidencialidade dos dados dos passageiros e informações da Administração;
- h) Prestação dos serviços sem gerar vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando relações de pessoalidade ou subordinação direta.

1.3 O objeto da presente contratação não se caracteriza como bem de luxo, nos termos do art. 20 da Lei nº 14.133/21 e do Decreto nº 59.671, de 23 de fevereiro de 2023.

1.4 Definição do objeto, estimativa de consumo e taxa referencial:

ITEM	DESCRIPTIVO	UND	Taxa estimada
1	Prestação de serviços de agenciamento de viagens — passagens rodoviárias intermunicipais e interestaduais — sob demanda, com julgamento por menor taxa de serviço. CATSER 23027	Serv.	1,13%

2. DO AMPARO LEGAL

2.1 O respaldo jurídico do presente Contrato encontra-se consubstanciado no Processo Administrativo nº 14313/2025, que originou o Edital de Pregão Eletrônico nº 090/2025/SRP, bem como a Lei nº 14.133/2021, a qual institui normas para licitações e contratos administrativos e Decretos Municipais nºs. 59.674/2023, 59.677/2023 e 59.678/2023.

2.2 Todo e qualquer vínculo advindo do “Termo de Referência” constante nos autos administrativo nº 14313/2025, será regrado pela legislação pertinente, aprovadas antes e durante a vigência contratual.

3. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1 O valor total deste Contrato é de R\$ (.....), para a prestação dos serviços do objeto deste termo.

3.2 Os valores constantes no Item 3.1 foram adquiridos pelo maior percentual de desconto - amplo.

3.3 Os objetos com suas descrições, conforme Item 1. estão em conformidade com as cotações anexas aos autos nº 14313/2025.

4. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (Capítulo X Seção V e seus Artigos da Lei 14.133/21; Decreto Municipal 59.677/2023)

4.1. Órgão Gerenciador (Art. 65 Decreto Municipal nº 59.677/2023)

4.1.1 Compete ao Órgão Gerenciador praticar todos os atos de controle e de administração do SRP e ainda (Art. 66 do Decreto Municipal nº 59.677/2023):

a) Promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta e todos os atos deles decorrentes, como a assinatura da ata e a sua disponibilização aos órgãos ou às entidades participantes;

b) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

c) Autorizar os pedidos de liberação realizados pelos órgãos participantes;

d) Controlar o quantitativo da Ata para futuras adesões.

e) Deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades não participantes, a figura do “carona”, o qual é “outro” órgão que não fez a manifestação da intenção de participar no prazo da lei. A “carona” será autorizada quando houver justificativa plausível e o aceite do órgão gerenciador e do fornecedor (Art. 86 § 2º da Lei 14.133/2021);

f) Controlar o “carona”, que deverá contratar máximo de 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes conforme rege o Art. 87 § 1º do Decreto Municipal nº 59.677/2023;

g) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais revisões dos preços registrados;

h) Aplicar, garantidas a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como registrar as ocorrências no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

i) Cancelar a Ata nas hipóteses da lei

4.2 ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

Gabinete do Prefeito;

Procuradoria Geral do Município - PGM;

Secretaria Municipal de Administração -SEMAD;

Secretaria Municipal da Agricultura – SEMAGRI;

Secretaria Municipal de Comunicação – SEMCOM;

Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ;

Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA;

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP;

Secretaria Municipal de Terras – SEMTER;

Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio – SEMTIC;

Secretaria Municipal de Educação - SEMED ;

Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLAN;

Instituto de Previdência Municipal de Vilhena – IPMV

Fundo Municipal de Assistência Social – FUMAS;

Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMUCRAD;

Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

4.2.17 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram deste Registro de Preços poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, mediante solicitação formal ao órgão gerenciador com aceitação da entidade gerenciadora e do fornecedor, o quantitativo decorrente da adesão à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata.

4.3 Compete ao órgão ou à entidade participante:

a) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

b) Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, de que a contratação a ser realizada atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados;

c) Zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou de obrigações contratuais;

d) Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informar as ocorrências ao órgão ou à entidade gerenciadora e registrá-las no SICAF; e

e) Prestar as informações solicitadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou à sua entidade.

4.4 Da Assinatura da ARP (Art. 66 VI do Decreto Municipal nº 59.677/2023)

4.4.1 Após os procedimentos licitatórios e sua adjudicação, os licitantes mais bem classificados serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços, tendo estes o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a assinatura, sob a pena de decadência do direito, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

4.4.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que:

a) A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) A justificação apresentada seja aceita por esta Administração.

4.4.3 A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital (Art. 19 § 2º do Decreto Federal 11.462/23).

4.4.4 Na hipótese de o primeiro convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos, perderá este o direito à contratação, estando sujeita às penalidades previstas neste Termo de Referência, e a CONTRATANTE convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas

condições propostas pelo primeiro classificado (Art. 84 e 85 do Decreto Municipal nº 59.677/2023).

4.4.5 Na hipótese de nenhum dos licitantes remanescentes aceitarem a contratação nos termos do disposto no item 4.4.4, a CONTRATANTE, observados o valor estimado, poderá:

a) Convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para negociação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

b) Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.4.6 Durante o prazo de validade da Ata, as Secretarias não serão obrigadas a adquirir exclusivamente por seu intermédio o objeto desta licitação, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições (Art. 74 do Decreto Municipal nº 59.677/2023).

4.5 Da Vigência da Ata de Registro de Preços (Art. 72 do Decreto Municipal 59.677/2021):

4.5.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua publicação, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

4.5.2 Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021 (Art. 86 Decreto Municipal nº 59.677/2023).

4.6 Do acréscimo de Quantitativos da ARP (Art. 72, §8º do Decreto Municipal nº 59.677/23):

4.6.1 Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na Ata de Registro de Preços.

4.7 Da Alteração ou atualização dos preços registrados (Art. 75 do Decreto Municipal nº 59.677/2023)

4.7.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do Art. 75 do Decreto Municipal nº 59.677/2023;

b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

c) Na hipótese de previsão de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133/2021.

4.8 Da Negociação de Preços Registrados (Art. 76 do Decreto Municipal nº 59.677/2023):

4.8.1 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

4.8.2 Caso não aceite reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

4.8.3 Na hipótese prevista no item 4.8.2 acima, o gerenciador convocará os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

4.8.4 Se não obtiver êxito nas negociações, a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento do item e/ou dos itens e/ou da Ata de Registro de Preços, nos termos do item 4.9 e poderá adotar as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

4.8.5 Na hipótese de redução do preço registrado, caso haja liberação empenhada e não entregue, a CONTRATANTE deverá avaliar a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual.

4.8.6 Na hipótese de o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço

registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos (Art. 77 do Decreto Municipal nº 59.677/2023):

- a) O fornecedor comprove a devida alteração de valor demonstrando seus custos no intervalo entre a apresentação de sua proposta e o reajuste atual;
- b) Deverá ser aplicado no preço final reajustado o desconto concedido entre a primeira oferta realizada pelo licitante no pregão ao valor final adjudicado;
- c) A repactuação de preços se dará mediante solicitação formal do fornecedor anexado as comprovações de que cita a alínea “a” acima;
- d) O órgão gerenciador tem o prazo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento formal da repactuação, para negociar e responder ao fornecedor se defere ou não seu pedido de reajuste. Caso defira o pedido deve proceder até este prazo o seu reajuste. Caso indefere deve apresentar ao fornecedor suas razões;
- e) O valor repactuado será aplicado somente ao saldo da Ata de Registro de Preços, não sendo permitida a repactuação nos itens já liberados e empenhados.

4.8.7 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob a pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência e na legislação aplicável.

4.8.8 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 4.8.7, o gerenciador convocará os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

4.8.9 Se não obtiver êxito nas negociações, a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento do item e/ou dos itens e/ou da Ata de Registro de Preços e poderá adotar as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

4.8.10 Na hipótese de comprovação do disposto no item 4.8.6 a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado.

4.8.11 Na hipótese de redução atualização do preço registrado, caso haja liberação empenhada e não entregue, a CONTRATANTE deverá avaliar a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual.

4.9 Do Cancelamento do Registro do Fornecedor e dos Preços Registrados:

4.9.1 Do Cancelamento do Registro do Fornecedor (Art. 71, V do Decreto Municipal nº 59.677/2023):

4.9.1.1 O registro do fornecedor será cancelado pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços sem motivo justificado;
- b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c) Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 4.8.8; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

4.9.1.2 Na hipótese prevista na alínea “d” do item 4.9.1.1, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

4.9.1.3 O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

4.9.1.4 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes remanescentes, observadas a ordem de classificação.

4.10 Cancelamento dos Preços Registrados (Art. 80 do Decreto Municipal nº 59.677/23)

4.10.1 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

c) Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no item 4.8.

4.10.2 A solicitação do cancelamento da Ata deve se proceder de maneira formal, mediante solicitação por escrito, na qual o requisitante deve explicar as razões pelas quais não tem como manter o preço e as condições pactuados.

4.10.3 O cancelamento deve ocorrer somente ao saldo da Ata de Registro de Preços, não sendo permitido o cancelamento de itens já liberados e empenhados.

4.11 Da Adesão das Quantidades Registradas na Ata de Registro de Preços:

4.11.1 Da Utilização da Ata de Registro de Preços por Órgãos ou Entidades não Participantes (Art. 87 do Decreto Municipal nº 59.677/2023):

4.11.2 Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços (Art. 87 § 1º e 2º 3º e 5º do Decreto Municipal nº 59.677/23):

4.11.3 As aquisições ou as contratações adicionais (Carona) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos totais dos itens registrados na Ata de Registro de Preços (Art. 86 § 4º da Lei 14.133/21).

4.11.4 O quantitativo decorrente das adesões (Carona) à Ata de Registro de Preços a que se refere o Item 4.11.3 deste Instrumento não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo total de cada item registrado na Ata de Registro de Preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (Art. 86 § 5º da Lei 14.133/21).

4.11.5 Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

4.11.6 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram deste Registro de Preços poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, mediante solicitação formal ao órgão gerenciador com aceitação da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.11.7 A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.11.8 Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

4.12 Da Contratação com Fornecedores Registrados (Decreto Municipal nº 59.677/2023)

4.12.1 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão participante por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no Art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

4.12.2 Os instrumentos de que trata o item 4.12.1 serão assinados no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.13 Da Vigência e Alteração dos contratos:

4.13.1 A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida no edital ou no aviso de contratação direta, observado o disposto no Art. 105 da Lei nº 14.133/21, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal conforme o artigo 107 da lei federal nº 14.133 de 2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

4.13.2 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Reservas e emissão de bilhetes

5.1.1 Efetuar endosso, reserva e emissão de passagens rodoviárias intermunicipais e interestaduais, presencialmente ou por meios eletrônicos disponibilizados pela CONTRATADA.

5.1.2 Proceder à alteração, remarcação ou cancelamento de bilhetes conforme necessidade da CONTRATANTE, observando os prazos e regras das empresas de transporte.

5.1.3 Emitir bilhetes mediante requisição formal da CONTRATANTE, com possibilidade de retirada direta nos guichês indicados pela CONTRATADA.

5.1.4 Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer impossibilidade de atendimento à requisição, propondo alternativas viáveis.

5.2 Informações sobre Viagens e Tarifas

5.2.1 Disponibilizar informações sobre rotas, horários, frequências de deslocamento, tarifas de embarque e promoções, subsidiando a escolha mais adequada pela CONTRATANTE.

5.2.2 Garantir que os preços das passagens estejam em conformidade com as tabelas oficiais das empresas de transporte e órgãos reguladores, priorizando tarifas promocionais quando vantajosas.

5.2.3 Fornecer comprovação, sempre que solicitado, dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens.

5.2.4 Todos os custos das passagens, exceto taxa de embarque, devem incluir tributos, encargos, seguros, treinamento e lucro da CONTRATADA, não gerando custo adicional à CONTRATANTE.

5.3 Atendimento e Plantões

5.3.1 Manter atendimento presencial ou remoto em horário comercial (07h às 17h, de segunda a sexta-feira) por funcionários capacitados para atender prontamente às solicitações.

5.3.2 Fora do horário comercial, finais de semana e feriados, disponibilizar plantão telefônico e via WhatsApp para atendimento de casos excepcionais e urgentes.

5.3.3 Todo atendimento deverá ser realizado por servidores formalmente designados, garantindo prontidão, eficiência e segurança das informações.

5.4 Requisições da CONTRATANTE

5.4.1 As requisições de passagens deverão ser enviadas com prazo mínimo de 5 (cinco) dias antes da viagem, exceto casos urgentes, que deverão ser acionados com mínimo de 2 (duas) horas de antecedência.

5.4.2 A requisição deverá conter, no mínimo:

- a) Número da requisição, data, nº do empenho e processo;
- b) Nome da unidade solicitante, e-mail, telefone/WhatsApp e nome do servidor responsável;
- c) Datas previstas de partida e retorno;
- d) Cidade de origem e destino;
- e) Horários de início e término do trabalho, evento ou missão;
- f) Nome do passageiro, CPF e eventual necessidade especial.

5.5 Faturamento e Pagamento

5.5.1 Emitir faturas ou notas fiscais distintas para o serviço de agenciamento de viagens e para os bilhetes de passagem, contemplando tarifa e taxa de embarque.

5.5.2 Todos os custos relacionados à prestação do serviço, incluindo tributos, encargos, taxas e despesas diretas ou indiretas, são de responsabilidade da CONTRATADA.

5.6 Obrigações legais e regulamentares

5.6.1 Cumprir toda a legislação vigente aplicável ao serviço, incluindo registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Ministério do Turismo, conforme Lei nº 11.771/2008 e Portaria MTur nº 38/2021.

5.6.2 Garantir que a prestação de serviços não gere vínculo empregatício com a CONTRATANTE, vedando relações de pessoalidade ou subordinação direta.

5.6.3 Comunicar à CONTRATANTE quaisquer alterações de horários com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

5.7 Controle e relatórios de execução

5.7.1 Manter registro detalhado de todas as passagens emitidas, valores, alterações realizadas, cancelamentos e ocorrências, garantindo rastreabilidade das operações.

5.7.2 Fornecer relatórios periódicos à CONTRATANTE sobre utilização dos serviços, incluindo número de passagens emitidas, valores pagos, cancelamentos realizados, promoções aplicadas e problemas resolvidos.

5.7.3 Adotar medidas de confidencialidade e segurança das informações dos passageiros e dados da CONTRATANTE, conforme normas aplicáveis.

5.8 Atendimento a ocorrências

5.8.1 Resolver prontamente problemas relacionados a passagens, embarques e alterações de itinerário, garantindo suporte contínuo ao CONTRATANTE.

5.8.2 Disponibilizar meios de contato eficientes (telefone, WhatsApp, e-mail) para atendimento de urgências, inclusive fora do horário comercial.

6. GARANTIA

6.1 A contratada deverá assegurar que todos os serviços prestados atendam aos padrões de qualidade estabelecidos no Termo de Referência, conforme as normas técnicas aplicáveis e as exigências dos órgãos competentes, garantindo a eficiência, pontualidade e segurança no agenciamento e fornecimento de passagens terrestres. Caso os serviços não estejam em conformidade com as especificações estabelecidas, a contratada será obrigada a corrigir ou refazer o serviço, sem qualquer ônus para a contratante, no prazo estipulado no contrato, até o atendimento integral das condições previstas na proposta vencedora.

6.2 A CONTRATADA deverá recolher aos cofres do Município de Vilhena-RO, no momento do pagamento da primeira parcela, um valor correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato. Esse montante será devolvido à CONTRATADA somente após o cumprimento integral de todas as obrigações previstas no contrato. A caução poderá ser prestada, a critério da CONTRATADA, por meio de depósito em dinheiro, Título da Dívida Pública, Carta de Fiança Bancária ou Seguro Garantia, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, Art. 96, §1º.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

7.1 Do Recebimento

7.1.1 A medição dos serviços será realizada com base nos relatórios mensais fornecidos pela Contratada, os quais deverão conter, no mínimo: quantidade de passagens emitidas, remarcações, cancelamentos, prazos cumpridos, e eventuais ocorrências registradas com seus protocolos.

7.1.2 O serviço será considerado recebido somente após:

- Conferência dos relatórios mensais por parte da Administração;
- Emissão de todos os bilhetes/passagens e envio da documentação (bilhetes e notas fiscais);
- Validação pela fiscalização do contrato (ou servidor responsável) quanto à conformidade dos serviços prestados.

7.1.3 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de recebimento definitivo dos serviços e da apresentação da nota fiscal/fatura correspondente, acompanhada de certificado de regularidade fiscal ou comprovante equivalente.

7.1.4 O valor pago será referente exclusivamente às passagens emitidas e efetivamente utilizadas, acrescidas de eventuais taxas obrigatórias das transportadoras, vedada a cobrança de valores adicionais pela Contratada — conforme previsto em cláusula específica deste contrato.

7.2 Da liquidação

7.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

a) O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.2.4 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.5 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.6 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.7 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.7.1 Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos previstos no Art. 137 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, nas formas previstas no art. Art. 138 da Lei nº 14.133/21.

7.2.8 Havendo a efetiva entrega do objeto, o pagamento deverá ser realizado normalmente, até que se decida pela sanção a ser aplicada, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

8. DO CONTRATO

8.1 O contrato terá vigência de, nos termos do Art. 106 da Lei 14.133/21, podendo ser prorrogado conforme artigo 107 da referida lei.

8.2 Após homologado o resultado do Pregão, a licitante vencedora poderá ser convocada para assinatura contratual, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência.

8.2 O prazo para a assinatura contratual poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo ordenador despesa.

8.3 Por ocasião da emissão da nota de empenho, verificar-se-á por meio do Sicaf e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

8.4 Quando a licitante convocada não assinar contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocada outra licitante para assinatura de contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

8.5 O contrato ou seu equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, Art. 115, caput).

8.6 O CONTRATADO será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato ou seu equivalente, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, Art. 120).

8.7 Somente o CONTRATADO será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato ou seu equivalente (Lei nº 14.133/2021, Art. 121, caput).

8.8 A inadimplência do CONTRATADO em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato ou seu equivalente (Lei nº 14.133/2021, Art. 121, §1º).

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º Inciso XXIII Alínea j; Art. 92 Inciso VIII da Lei nº. 14.133/2021)

As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da programação orçamentária das Secretarias beneficiadas pelo Registro de Preços.

10. PAGAMENTO (Art. 6º Inciso XXIII Alínea g; Art. 18 Inciso III e Art. 92; Capítulo X – Dos Pagamentos da lei 14.133/21)

10.1 O pagamento deverá ser efetuado, em até 20 (vinte) dias após a liquidação da despesa, que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, pelo setor Financeiro, após o efetivo fornecimento e mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada por funcionário devidamente designado, no valor correspondente ao quantitativo comprovadamente executado.

10.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para isso, como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, será utilizada a seguinte fórmula:

$$I = (6\%/100)$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis por cento), com vigência a partir da data de adimplemento da etapa;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

10.3 O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventual atraso de pagamento.

10.4 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.8 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar. Parágrafo primeiro. Fica assegurado o estabelecimento do reequilíbrio econômico – financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução;

Parágrafo segundo. As alterações obedecerão ao disposto nos artigos 124 ao 129, ao 131 e 134, da Lei nº 14.133/2021.

10.9 Se, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATANTE, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

10.10 Não caberá pagamento de atualização financeira à CONTRATADA caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta.

10.11 No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.12 A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

a) Existência de qualquer débito para com a CONTRATANTE;

b) Se o objeto entregue não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

10.13 Para fazer jus ao contrato, a empresa deverá estar regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e obrigações trabalhistas, bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição, além do contrato devidamente assinado e publicado.

10.14 No caso de incorreção em qualquer dos documentos apresentados será o mesmo devolvido a CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

10.15 A CONTRATANTE não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem (Art. 145 da Lei nº. 14.133/2021).

11. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

11.1 A fiscalização será exercida pelos servidores designados pela Administração, com competência para conferir relatórios, verificar cumprimento de prazos e validar o atendimento às requisições de passagens.

11.2 A contratada deverá manter registro detalhado de todas as operações, alterações e ocorrências, garantindo rastreabilidade e transparência.

11.3 Serão estabelecidos indicadores de desempenho, incluindo prazo de atendimento das requisições, cumprimento de horários de emissão, percentual de conformidade nos relatórios de utilização e solução de problemas.

11.4 A Administração poderá solicitar ajustes nos procedimentos, mediante registro formal, apostila ou termo aditivo, preservando a regularidade e eficiência da execução contratual.

11.5 Gestão do Contrato

11.5.1 O gestor do contrato será designado por ato formal de nomeação publicado em Diário Oficial, nos termos do art. 9º do Decreto nº 64.328/2025.

11.5.2 Compete ao gestor:

- Coordenar a execução do contrato, representando a Administração perante a contratada;
- Controlar prazos de vigência, saldos de empenho e obrigações contratuais;
- Providenciar aditivos ou prorrogações, quando de interesse da Administração;
- Acompanhar e consolidar as informações prestadas pelos fiscais, mantendo o processo devidamente instruído;
- Encaminhar à autoridade competente propostas de alteração contratual ou aplicação de sanções;
- Zelar pela manutenção das condições de habilitação e qualificação da contratada durante toda a execução;
- Emitir relatório conclusivo ao término do contrato, contendo análise da execução e eventuais falhas verificadas.

11.5.3 É vedada a designação de um mesmo servidor para exercer simultaneamente as funções de gestor e fiscal do contrato, em conformidade com o art. 2º, §4º, do Decreto nº 64.328/2025.

11.5.4 O não cumprimento das atribuições por gestores e fiscais, conforme estabelecido no Decreto nº 64.328/2025, poderá ensejar responsabilização civil, penal e administrativa (art. 13 do Decreto).

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 92, Inciso XIV da Lei 14.133/21)

a) A Contratada deverá manter horário de atendimento regular das 07h às 17h, de segunda a sexta-feira, em canal presencial, telefônico ou eletrônico, de forma a garantir a continuidade dos serviços.

b) Em situações emergenciais, que envolvam viagens fora do horário comercial, finais de semana ou feriados, a Contratada deverá disponibilizar plantão de atendimento remoto (telefone celular, e-mail ou outro canal ágil), de modo a atender demandas urgentes de emissão, alteração ou cancelamento de passagens.

c) Efetuar, mediante solicitação da Administração, a cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens terrestres intermunicipais e interestaduais, observando horários, itinerários e condições que atendam à melhor logística e menor custo compatível com a necessidade da Administração.

d) A emissão dos bilhetes deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação formal da Administração, ressalvados os casos de urgência devidamente justificados, em que o prazo máximo de emissão será de 2 (duas) horas após a solicitação.

e) Disponibilizar canal(es) de atendimento (telefone, e-mail e/ou sistema eletrônico) para solicitações, alterações e informações, com registro de protocolo e prazo máximo de atendimento para cada tipo de demanda, conforme previsto neste instrumento.

f) As solicitações de alteração ou cancelamento de passagens deverão ser processadas pela Contratada no menor prazo possível, observando-se as condições estabelecidas pelas transportadoras, devendo a Administração ser informada previamente sobre eventuais custos adicionais ou penalidades.

g) Caso os serviços sejam prestados por meio de sistemas, plataformas eletrônicas ou aplicativos de reservas, a Contratada deverá fornecer à Administração treinamento inicial e orientações técnicas quanto à utilização, operação e funcionalidades da ferramenta, prestando suporte sempre que necessário durante a vigência contratual.

h) Entregar ao contratante os comprovantes de emissão (bilhetes eletrônicos ou físicos) e emitir nota fiscal/fatura, bem como fornecer relatórios mensais contendo: número de viagens, valores, moedas/pagamentos efetuados, remarcações e cancelamentos.

i) Manter durante toda a vigência do contrato a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como os requisitos de habilitação apresentados na licitação, responsabilizando-se civil e criminalmente por atos ou omissões praticados no cumprimento do contrato.

j) Cumprir as determinações do fiscal do contrato, possibilitando fiscalização, prestando esclarecimentos e adotando as providências indicadas para correção de falhas no prazo fixado.

k) Garantir sigilo e segurança das informações pessoais dos passageiros e demais dados tratados no âmbito do contrato, observando a legislação aplicável.

l) Arcar com custos decorrentes de falhas ou omissões que resultem em prejuízo à Administração ou a terceiros, sem prejuízo das sanções contratuais e legais.

m) A CONTRATADA deverá dispor de atendimento ininterrupto em dias úteis das 7 h às 17h para atender prontamente as requisições realizadas diretamente via e-mail, telefone e/ou pessoalmente, previamente informados pela contratada, e será feita somente por servidores formalmente designados.

n) Durante os horários não estipulados no subitem anterior, e nos dias não úteis da semana, inclusive feriados, a contratada deverá atender os casos excepcionais e urgentes, disponibilizando para a contratante, plantão de telefones fixos e/ou celulares.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 92, Inciso XIV da lei 14.133/2021)

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos.

b) Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações exigidas no Termo de Referência.

c) Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado.

d) Encaminhar a nota de empenho para a CONTRATADA.

e) Conferir os serviços executados e as notas fiscais, verificando se estão em conformidade com a nota de empenho.

f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos.

g) Fiscalizar a execução dos serviços, podendo suspender, recusar, determinar a correção ou desfazimento, total ou parcial, de qualquer serviço realizado que não esteja conforme as condições e exigências estabelecidas neste Instrumento.

h) Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução das obrigações assumidas, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas no Termo de Referência.

i) Aplicar ao CONTRATADO sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato ou seu equivalente.

j) Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos no Termo de Referência.

k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato ou seu equivalente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

l) Emitir requisição devidamente assinada pelo responsável, com as devidas informações de destinos, horários, valores e desconto.

14. DAS PENALIDADES

14.1 Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato ou seu equivalente;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (Art. 156 da Lei nº 14.133/2021):

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar;

14.3 Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156º, §1º da Lei nº. 14.133/21):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública.

14.4 A sanção prevista na alínea a do item 14.2 deste Instrumento será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea a do item 14.1 deste

Instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, §2º da Lei nº. 14.133/21).

14.5 A sanção estabelecida na alínea b do item 14.2 deste Instrumento, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº. 14.133/2021.

14.6 A sanção prevista na alínea c do Item 14.2 deste Instrumento, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.7 A sanção prevista na alínea d do Item 14.2 deste Instrumento, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do mesmo artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.8 A sanção estabelecida alínea d do Item 14.2 deste Instrumento será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra:

14.8.1 quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal;

14.9 As sanções previstas nas alíneas a, c e d do Item 14.2 deste Instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea a do mesmo item.

14.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.11 A aplicação das sanções previstas no item 14.2 deste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.12 Na aplicação da sanção prevista na alínea b do Item 14.2 deste Instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157 da Lei nº. 14.133/21).

14.13 A aplicação das sanções previstas na alínea c e d do item 14.2 deste Instrumento requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.14 Os atos previstos como infrações administrativas da Lei nº. 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

15. DAS RETENÇÕES

15.1 O contratante reterá, na fonte imposto de renda, nos termos da instrução normativa nº 1234/2012, da Receita Federal do Brasil, sob a aplicação da prevista nesta instrução normativa, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº 9.430/1996, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta municipalidade conforme a instrução normativa nº 2145, de 26 de junho de 2023.

15.2 As hipóteses de retenção na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa da retenção, nos termos da IN RFB nº 1234/2012.

15.3 As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição de 1988, devendo a contratada observar a IN RFB nº 1234/2012 quando do envio dos documentos fiscais.

16. DO CUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL Nº 8.213 DE 1991 E DECRETO FEDERAL Nº 9.579/2018

16.1 A contratada deve cumprir a cota de contratação de aprendizes conforme o artigo 51 do Decreto Federal nº 9.579, de 22 de novembro de 2018.

16.2 A contratada deve cumprir a cota de pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social conforme o artigo 93 da Lei Federal nº 8.213 de 1991.

16.3 A contratante fiscalizará o cumprimento da cota de contratação de aprendizes conforme o artigo 51 do Decreto Federal nº 9.579, de 22 de novembro de 2018 e da cota de pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social conforme o artigo 93 da Lei Federal nº 8.213 de 1991.

17. DA RESCISÃO DO CONTRATO

17.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as prevista em lei ou regulamento administrativo.

17.2 Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas no Artigo 137, da Lei nº. 14.133/2021.

18. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124, da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

19. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Fica este Contrato vinculado ao Edital de Pregão Eletrônico n.º 090/2025/PMV/SRP e a proposta de preços constante no Processo Administrativo n.º 14313/2025, bem como as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, cujas disposições integram este instrumento.

20. DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

21. DO ADITAMENTO

O presente Contrato poderá ser aditado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

22. DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

22.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

22.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

22.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

22.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

22.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade a partir do orçamento estimado e a aplicação do índice IPCA-E.

22.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

22.1.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

22.1.5 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

22.1.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

22.1.7 O reajuste será realizado por apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

22.1.8 Os reajustes a que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão temporal com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, salvo se, no caso de prorrogação contratual, constar cláusula específica resguardando o direito do contratado.

23. DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, o Município providenciará a publicação, em resumo do presente Contrato.

24. DOS TRIBUTOS E DESPESAS

Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste Contrato e da execução de seu objeto.

25. DO FORO (art. 55, § 2º)

O foro do presente Termo será o da Comarca de Vilhena (RO), excluído qualquer outro. E por estarem de acordo é registrado o Extrato do presente Contrato à fl. do livro 001 - Vol. I, da Procuradoria Geral do Município desta Prefeitura, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes CONTRATANTES e por duas testemunhas que a tudo assistiram, sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias.

Vilhena, de de 2025.

PELO MUNICÍPIO

PELA CONTRATADA

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO MUNICIPAL

.....
.....

.....
SECRETÁRIO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

Visto:

PROCURADOR MUNICIPAL